

## INFORMATIVO CIRCULAR

|        |    |      |            |
|--------|----|------|------------|
| NÚMERO | 10 | DATA | 08/01/2018 |
|--------|----|------|------------|

### Assuntos abordados

|   |                                                                                                                   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <b>Definida obrigatoriedade de entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>       |
| 2 | <b>Fisco autoriza crédito de COFINS sobre terceirização para optantes pelo Lucro Real</b>                         |
| 3 | <b>Exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para empresas optantes pelo lucro presumido</b> |

#### **1 - DEFINIDA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)**

A Instrução Normativa nº 1.761/2017 da Receita Federal instituiu a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), a partir de janeiro de 2018, para pessoas físicas ou jurídicas que tenham recebido, em um mês, valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou o equivalente em outra moeda, com penalidades monetárias severas aos contribuintes que não entregarem a declaração ou a entregarem com informações incorretas.

#### **2 - FISCO AUTORIZA CRÉDITO DE COFINS SOBRE TERCEIRIZAÇÃO PARA OPTANTES PELO LUCRO REAL**

A Receita Federal, por meio da Solução de Divergência Cosit nº 29, definiu que os valores destinados à contratação, por empresas optantes pelo Lucro Real, de mão de obra terceirizada geram créditos de PIS e COFINS, que podem ser aproveitados para compensação de qualquer tributo federal. Tal definição

estimula ainda mais a terceirização da mão de obra, que passou a ser permitida sem restrições com a reforma da CLT, em vigor desde novembro de 2017.

#### **3 - EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO**

O IRPJ e a CSLL, para empresas optantes pelo lucro real, têm como base de cálculo o lucro da empresa, deduzidos os pagamentos a título de ICMS e ISS. Por outro lado, as empresas optantes pelo lucro presumido veem tais exações incidirem indiretamente sobre o faturamento, que, pela legislação, deve abranger as parcelas pagas a título de ICMS e ISS.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal entendeu por excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, contribuições incidentes também sobre o faturamento (receita bruta), por entender que aquele imposto, embora integrante do valor das operações, não se incorpora ao patrimônio da empresa, mas sim aos cofres do Estado. Entende-se que o mesmo entendimento merece ser aplicado ao ISS, com extensão

---

também para outros tributos incidentes sobre o faturamento.

Tal situação resulta, em tese, em pagamento a maior dos tributos, posto que os valores recolhidos a título de ICMS e ISS estão inclusos no faturamento, ainda que não representem receita da empresa.

Por meio de ação judicial, busca-se provimento que exclua as parcelas de ICMS e ISS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e a restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Havendo dúvidas ou interesse em orientação, os profissionais da Bergesch & Rigon e do Servicon estão aptos a atendê-lo.